

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 90028/2026  
Processo nº 12.060-001494/2025

À Comissão Permanente de Contratação  
Secretaria Municipal de Saúde – Município de Volta Redonda/RJ

### **Assunto: Solicitação de esclarecimento referente ao Item 18 – Qualificação Técnica**

A empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 90028/2026, vem, respeitosamente, perante esta Comissão Permanente de Contratação, apresentar o presente:

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

*referente às exigências previstas no Item 18 – Qualificação Técnica, especificamente quanto ao disposto no subitem 18.6, inciso I, que estabelece:*

***“Serão emitidos há no máximo 90 dias antes da entrega.”***

*Conforme disposto no edital, a Administração exige que os atestados de capacidade técnica apresentados pelos licitantes tenham sido emitidos em período máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação.*

*Ocorre que, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 67, observa-se que a qualificação técnica tem como finalidade exclusiva comprovar que o licitante possui experiência e capacidade operacional compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de documentos comprobatórios, tais como atestados, contratos firmados e certidões que demonstrem a execução de serviços similares.*

*A legislação vigente não prevê limitação temporal quanto à data de emissão dos atestados de capacidade técnica, mas sim a necessidade de que tais documentos sejam aptos a demonstrar a experiência anterior do licitante.*

*Nesse contexto, a exigência constante do instrumento convocatório suscita dúvida quanto à forma de comprovação da qualificação técnica e à sua compatibilidade com os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando que a data de emissão do documento não altera a experiência efetivamente adquirida pela empresa durante a execução contratual.*

*Diante disso, e visando assegurar a correta compreensão das exigências editalícias por todos os interessados, apresentam-se os seguintes pedidos de esclarecimento.*

### **QUESTIONA-SE**

#### **Qualificação Técnica (edital)**

**QUESTÃO 1.** *Entendemos que um atestado de capacidade técnica emitido há período superior a 90 (noventa) dias permanece apto a comprovar a experiência anterior da licitante para fins de habilitação técnica. Está correto nosso entendimento?*

QUESTÃO 2. A administração aceitará declaração do contratante confirmando a execução dos serviços?

QUESTÃO 3. Caso seja mantida a exigência, solicita-se esclarecer qual fundamento técnico ou jurídico justifica a imposição desse limite temporal, considerando que a Lei nº 14.133/2021 não estabelece tal restrição para comprovação da qualificação técnica?

QUESTÃO 4. Os itens 18.6.II do Edital e 4.7.'f' do Termo de Referência (Anexo I) estabelecem prazos distintos para o período de execução dos serviços comprovados por atestados de capacidade técnica — 24 (vinte e quatro) meses e 3 (três) anos, respectivamente. Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a necessidade de julgamento objetivo, solicita-se esclarecer qual dos critérios deverá ser observado pelas licitantes para fins de comprovação da qualificação técnica? Por gentileza esclareça.

#### **Item 18 – Qualificação técnica**

“18.4. Para o lote 2: Atestado comprovando o fornecimento e a operação de serviços de hospedagem em servidores dedicados, contemplando os seguintes requisitos:

- I. Especificação das características técnicas dos servidores utilizados, incluindo os níveis de serviço de gerenciamento;
- II. Documentação comprobatória do Service Level Agreement (SLA), garantindo no mínimo 99,5% de disponibilidade e certificação equivalente a Tier III do datacenter;
- III. Emissão pelo fornecedor responsável pelo fornecimento direto dos servidores físicos. Atestados emitidos por fornecedores que terceirizam a hospedagem final não serão aceitos;

18.5. Não serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa na fase de habilitação, atestados de capacidade técnica emitidos e assinados pela própria licitante, ou seja, atestados emitidos por ela para ela própria;”

De acordo com os itens acima o licitante deve comprovar por meio de atestados a habilitação técnica .

Já no item 4.7 letra “ E” (pág. 29) a forma de comprovação da habilitação será admitida apresentação de declaração formal da contratada.

#### **Item 4.7 letra e**

“Forma de Comprovação da Habilitação:

I. Na fase de habilitação, será admitida a apresentação de:

- Declaração formal de que disponibilizará infraestrutura de hospedagem compatível com os requisitos deste edital; e
- Descrição técnica da solução de hospedagem a ser adotada.

II. Caso a infraestrutura ainda não esteja contratada na fase de habilitação:

- Será admitida a apresentação de declaração de compromisso;

▪A LICITANTE vencedora deverá apresentar, até o início da implantação: i. Contrato ou instrumento equivalente com o provedor de infraestrutura, quando aplicável; “

**QUESTÃO 5.** Solicitamos esclarecer se empresas que terceirizam a infraestrutura, a apresentação apenas da Declaração formal de que disponibilizará infraestrutura de hospedagem compatível com os requisitos do edital; e Descrição técnica da solução de hospedagem a ser adotada, bem como declaração de compromisso serão aceitos para fins de habilitação. Está correto o nosso entendimento?

**Critério de julgamento (TR):**

**QUESTÃO 6.** itens da proposta estão aglutinados em um único lote- Lote 1 (pág 23), no entanto o edital refere-se a lotes 1 e lote 2. Por gentileza esclarecer se o critério de julgamento é menor preço por lote? Considerando apenas 1 lote conforme item 1.3 do Anexo I.

*Diante do exposto, solicita-se a manifestação dessa Comissão Permanente de Contratação acerca dos esclarecimentos acima formulados, com o objetivo de assegurar a adequada compreensão das disposições editalícias pelos licitantes e garantir a correta formulação das propostas e da documentação de habilitação.*

Termos em que,

Pede esclarecimentos.